



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Portaria n.º 044/2023, de 17 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a ratificação do Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Município de Francisco Beltrão, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o regimento interno da Câmara e,

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

CONSIDERANDO que o ente apresentou no 3º bimestre de 2023, relação entre receitas correntes e despesas correntes de superior ao limite constitucional;

CONSIDERANDO a Edição do DECRETO nº 327/2023 pelo qual o Poder Executivo estabelece o regime de contingenciamento de gastos, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros, a fim de atender aos limites estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de emissão de Certidão de Operação de Crédito a ser emitida pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como com fundamento na Instrução Normativa nº 164/2021 – TCE/PR;

CONSIDERANDO, por fim, que tais medidas vêm ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o plano de contingenciamento de gastos tal como consignado no Decreto Municipal nº 327/2023 a fim de viabilizar o atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

aos limites estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para viabilizar o mecanismo de ajuste fiscal, o Poder Legislativo, mediante a sua função fiscalizadora, promoverá o devido acompanhamento e implementação das vedações previstas no art. 167-A, I a X da Constituição Federal, com esteio ainda no Decreto Municipal nº 327/2023.

Art. 3º Como consequência do ajuste fiscal do Município, fica vedada a transferência de repasses do duodécimo para eventuais fundos de recursos financeiros do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Francisco Beltrão-PR., em 17 de julho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA N.º 044/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a ratificação do Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Município de Francisco Beltrão, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o regimento interno da Câmara e,

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

CONSIDERANDO que o ente apresentou no 3º bimestre de 2023, relação entre receitas correntes e despesas correntes de superior ao limite constitucional;

CONSIDERANDO a Edição do DECRETO nº 327/2023 pelo qual o Poder Executivo estabelece o regime de contingenciamento de gastos, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros, a fim de atender aos limites estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de emissão de Certidão de Operação de Crédito a ser emitida pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como com fundamento na Instrução Normativa nº 164/2021 – TCE/PR;

CONSIDERANDO, por fim, que tais medidas vêm ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o plano de contingenciamento de gastos tal como consignado no Decreto Municipal nº 327/2023 a fim de viabilizar o atendimento aos limites estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para viabilizar o mecanismo de ajuste fiscal, o Poder Legislativo, mediante a sua função fiscalizadora, promoverá o devido acompanhamento e implementação das vedações previstas no art. 167-A, I a X da Constituição Federal, com esteio ainda no Decreto Municipal nº 327/2023.

Art. 3º Como consequência do ajuste fiscal do Município, fica vedada a transferência de repasses do duodécimo para eventuais fundos de recursos financeiros do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Francisco Beltrão-PR., em 17 de julho de 2023.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:A36429A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/07/2023. Edição 2816
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>